DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 71/2002

de 25 de Junho de 2002

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 149/2001 de 11 de Dezembro de 2001 ([1]).

(2) A Decisão 2001/25/CE da Comissão, de 27 de Dezembro de 2000, que proíbe a utilização de certos subprodutos animais nos alimentos para animais ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2001/399/CE da Comissão, de 7 de Maio de 2001, que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados francesa relativa aos bovinos ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 1.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 109 (Decisão 2000/734/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

   «110. **32001 D 0025**: Decisão 2001/25/CE da Comissão, de 27 de Dezembro de 2000, que proíbe a utilização de certos subprodutos animais nos alimentos para animais (JO L 6 de 11.1.2001, p. 16).».

2. A seguir ao ponto 12 (Decisão 1999/571/CE da Comissão) na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», é inserido o seguinte ponto:

   «13. **32001 D 0399**: Decisão 2001/399/CE da Comissão, de 7 de Maio de 2001, que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados francesa relativa aos bovinos (JO L 140 de 24.5.2001, p. 69).».

Artigo 2.º

Os textos das Decisões 2001/25/CE e 2001/399/CE, na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

([1]) JO L 65 de 7.3.2002, p. 20.
([2]) JO L 6 de 11.1.2001, p. 16.
([3]) JO L 140 de 24.5.2001, p. 69.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Junho de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.